83

PORTARIA Nº117/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTICA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº3792256/2015 -VIPROC, RESOLVE ELOGIAR o servidor JOSE RONALDO FERNANDES POMPEU, Agente Penitenciário, matrícula Nº473248-1-5, em virtude do excelente serviço prestado na Cadeia Pública de Forquilha, onde o mesmo realizou parceria com a prefeitura local para realização da reforma da unidade, que havia sido danificada por detentos. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUS, em Fortaleza, aos 29 de março de 2016.

Pedro Alves de Brito SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTICA E CIDADANIA

*** *** ***

PORTARIA Nº118/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTICA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº6265451/2015 -VIPROC, RESOLVE ELOGIAR a servidora ANA CLAUDIA SILVA GUIMARAES JERONIMO, Agente Penitenciário, matrícula Nº.300635-1-1, em virtude do excelente serviço prestado a Cadeia Pública de Várzea Alegre, juntamente com parcerias organizou e executou a "

Semana da Paz" na unidade, onde foram realizadas diversas ações para os internos, mobilizando os mesmos pela paz nos estabelecimentos prisionais. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUS, em Fortaleza, aos 29 de março de 2016.

Pedro Alves de Brito

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** *** ***

PORTARIA Nº119/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº7618439/2015 -VIPROC, RESOLVE ELOGIAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, que na data de 28/10/2015, abdicaram de suas folgas e se prontificaram a fazer vistoria na vivência 2-B da Penitenciária Industrial Regional de Sobral - PIRS, que resultou na apreensão de objetos ilícitos, assim, com consciência do dever a ser cumprindo bem como nobre espírito público. SECRETARIA DA JUSTICA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUS, em Fortaleza, aos 29 de março de 2016.

Pedro Alves de Brito SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº119/2016 DE 29 DE MARÇO DE 2016

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	
JOSE ERISVALDO GOMES	AGENTE PENITENCIÁRIO	300784-1-1	
PAULO FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE PENITENCIÁRIO	473229-1-X	

*** *** ***

PORTARIA Nº120/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ELOGIAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, em virtude dos mesmos haverem doado sangue voluntariamente, em período de suas folgas, não prejudicando os trabalhos, conforme Atestados de Doações emitidos pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará - HEMOCE/SESA. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUS, em Fortaleza, aos 29 de março de 2016.

Pedro Alves de Brito SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº120/2016 DE 29 DE MARÇO DE 2016

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	
FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO COSTA	AG. PENITENCIÁRIO	430485-1-1	
GLAUCIVANDO SILVA	AG. PENITENCIÁRIO	472528-1-4	
JOAQUIM TIAGO LIMA PINHEIRO	AG. PENITENCIÁRIO	473377-1-2	
JOSE TEOGENES PEDRO DE SOUSA	AG. PENITENCIÁRIO	473149-1-7	
MANOEL ALVES CARVALHO NETO	AG. PENITENCIÁRIO	430570-1-4	

*** *** ***

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO DAS ÁGUAS EMENDADAS DOS INHAMUNS-CEARÁ REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art.1º O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação da Área de Relevante Interesse Ecológico das Águas Emendadas dos Inhamuns -Ceará, doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação, criada pelo Decreto Estadual nº31.403, de 24 de janeiro de 2014, sendo regido pela Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor. Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012, Instrução Normativa Nº04/2015, publicada no D.O.E de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento dos Conselhos em Unidades de Conservação Estaduais, Portaria nº319/2015 publicada no D.O.E de 23 de dezembro de 2015 e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competência

Art.2° O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação de acordo com a Lei nº9.985/2000, Decreto nº4.340/2002, e sua Portaria de Criação nº319/2015 e demais normas aplicáveis.

Art.3º É competência do Conselho:

- I Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos recursos naturais da Unidade de Conservação ARIE das Águas Emendadas dos Inhamuns-Ceará, visando o desenvolvimento sustentável da região conforme dispõe o Plano de Manejo;
- II aprovar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais nela inseridos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela SEMA e a legislação ambiental vigente;
- III promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com a sua área de influência, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da Unidade de Conservação; IV - manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da Unidade de Conservação, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;



V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua área de entomo, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias; VI - convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;

VII - divulgar ações, projetos e informações sobre a Unidade de Conservação, bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;

VIII - solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação; IX - propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso sustentável e a recuperação dos recursos naturais na Área de Proteção Ambiental;

X- propor a criação, formação, reestruturação, extinção de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;

XI - propor minutas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de conservação;

XII - sugerir e estimular o processo participativo com Prefeituras, empresas, associações, universidades entre outros para a formulação de políticas públicas voltadas à população que utiliza os recursos naturais da Unidade de Conservação:

XIII - fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;

XIV - propor as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade; XV - zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental na Unidade de Conservação;

XVI - esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação; XVII - promover a capacitação continuada de seus membros;

XVIII - recomendar e propor alterações no Regimento Interno;

XIX - divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art.4º O Conselho tem composição inicial conforme Portaria de criação n°319/2015, publicada no D.O.E. em 23 de dezembro de 2015.

Art.5º Os representantes dos órgãos e entidades Públicos serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os representantes da sociedade civil por seus presidentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória.

§1º Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente.

§2º A inclusão de novas entidades será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho. Para serem eleitas as novas entidades terão que manifestar interesse por escrito.

§3º Somente poderão possuir assento no Conselho órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e ou de pesquisa.

CAPÍTULO IV

Da Competência do Conselho Gestor

Art.6° É competência dos Conselheiros:

I - comparecer e participar ativamente das reuniões;

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações:

 III – debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e proposições;

 IV – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;

V – pedir vistas a processos e documentos pertinentes a Unidade de Conservação;

VI – propor as Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas:

VII - apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

VIII - propor alterações nesse Regimento;

IX - zelar pela ética do Conselho;

X - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Organização e Estrutura

Art.7º A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

I - Presidência;

II – Vice-presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas.

SECÃO I – Da Presidência

Art.8º O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Orientador/Gestor(a) da Área de Relevante Interesse Ecológico das Águas Emendadas dos Inhamuns – Ceará.

Art.9° Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;

III - submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV - requisitar serviços específicos a membros do Conselho;

V - constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras Temáticas;

VI - representar o Conselho;

VII - homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - assinar Atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;

IX - orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;

X - delegar competência;

XI - tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do Conselho, a serem submetidas ao

Conselho na reunião subsequente;

XII - delegar atribuições de sua competência;

XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho:

XIV - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;

XV - o voto de desempate, quando assim for exigido.

SEÇÃO II - Da Vice-presidência:

Art.10. A Vice-presidência caberá a um dos membros do Conselho, sendo eleito pelos Conselheiros.

Art.11. Compete ao Vice - presidente do Conselho:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pela presidência.

SEÇÃO III - Da Secretaria Executiva:

Art.12. A Secretaria Executiva será eleita entre os membros efetivos em Assembleia Geral, definindo-se a periodicidade dos mandatos.

Art.13. A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo na sede da Unidade de Conservação e suas bases operacionais.

Art.14. A Secretaria Executiva será composta de:

I - Coordenador Geral;

II - Relator;

III - Assessor.

§1º Ao Coordenador Geral cabe dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria Executiva.

§2º Ao Relator cabe escrever as Atas das reuniões.

§3º Ao Assessor cabe dar o apoio que seja necessário ao Coordenador Geral.

§4º Caso esteja ausente algum membro da Secretaria Executiva, deverá ser eleito no início da reunião um dos conselheiros presentes para cumprir a função do membro ausente.

Art.15. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - elaborar Atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência;

III - organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;

IV - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

V - assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;

 VI - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;

VII - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

VIII - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas constituídas;

 IX - submeter à apreciação do Conselho, propostas sobre matérias de competência da Unidade de Conservação que lhe for encaminhadas;

X - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho:

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;

 XV - efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendoos e registrando-os;



XVI - manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a o endereço postal, eletrônico e outras formas de contato; XVII - apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas.

SEÇÃO IV - Das Câmaras Temáticas:

Art.16. As Câmaras Temáticas (CT's) serão formadas por no mínimo de 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Conselho.

§1º Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres e resumos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho, e reunirse-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

§2º As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§3º A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§4º As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§5º É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo;

§6º O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.

Art.17. É competência de cada uma das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões:

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos,

no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas

pertinentes; IV - convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua

competência.

Art.18. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação

Art.18. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art.19. Compete ao coordenador da Câmara Temática:

 I – elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

 II – elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;

 III - dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

IV - convocar e presidir as reuniões da Câmara;

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações:

VI - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

VII - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VIII - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;

IX - encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

X - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

XI - solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;

XII - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art.20. Compete ao relator da Câmara Temática:

I - elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara;

§1º Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho.

§2º Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão do Conselho.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art.21. O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros.

§1º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.22. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;

 IV - agenda livre para, a critério do Plenário, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;

V - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo único. A leitura da Ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

Art.23. As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

 I - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

 II - em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

III - em terceira convocação, com qualquer número.

Art.24. Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art.25. Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§1º Cabem às Câmaras Temáticas realizarem uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§2º Terminada a exposição do parecer da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pelo Plenário.

§3º Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Temáticas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo 05 (cinco) minutos.

Art.26. Após a discussão o assunto será votado pelo Conselho.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos. Art.27. Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art.28. As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art.29. A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrita e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Do Mandato e Renovação

Art.30. O mandato do Conselheiro do Conselho é de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art.31. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

 I - falta, sem justificativa expressa a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho no período de 01 (um) ano;

II - perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;
 III - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art.32. Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art.33. As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da própria entidade ou órgão;

II - falta, sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas.



§1º Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação. §2º O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

Art.34. As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante oficio, até 10 (dez) dias antes da reunião.

Art.35. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 31, a Unidade de Conservação, por meio da presidência do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho. §1º Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§2º Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho. Art.36. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 33, Unidade de Conservação por meio da Presidência do Conselho, convocará os representantes cadastrados em cada segmento, para reunião (ões) de escolha de seus representantes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.37. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único. A aprovação das alterações dar-se-á por dois terços dos membros do Conselho.

Art.38. As reuniões do Conselho são públicas.

Art.39. A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estadia. Parágrafo único. A Unidade de Conservação poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art.40. Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta de reunião seguinte.

Art.41. As decisões das reuniões serão registradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art.42. Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 29 de março de 2016. Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** *** ***

RESOLUÇÃO COEMA Nº02, DE 03 MARÇO DE 2016

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.2°, itens 2, 6 e 7, da Lei Estadual n°11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como o art.2°, inciso II, do Decreto Estadual n°23.157, de 08 de abril de 1994, e CONSIDERANDO a Lei Federal N°12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO Lei Estadual N°13.103, de 24 de janeiro de 2001, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e fomentar a o trabalho das cooperativas e associações de catadores resíduos reutilizáveis e recicláveis do Estado do Ceará, RESOLVE: Art.1° - APROVAR alteração da Resolução COEMA N°10/2015 para acréscimo da seguinte atividade, sujeita a licenciamento simplificado, ao grupo de atividade 03.00 – Coleta, Transporte, Armazenamento e Tratamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda. (Atividade 03.22)

Potencial Poluidor -	MÉDIO	PORTE (t/mês)	Pe Me	= 2.000 >2.000= 5.000	B* C*	
Degradador			Gr	>5.000 = 10.000	D_{*}	
			Ex	>10.000	E	

* Atividades sujeitas à Licença Simplificada (LS). Parágrafo único: O código referente à atividade OUTROS, atualmente 03.22, deverá ser alterado para código 03.23. Art.2º - Estão isentos do pagamento dos custos do licenciamento ambiental os catadores de resíduos reutilizáveis e recicláveis, bem como suas associações e cooperativas. Art.3º - Esta Resolução foi aprovada na 240ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 03 de março de 2016.

Artur José Vieira Bruno PRESIDENTE DO COEMA RESOLUÇÃO COEMA Nº03, de 03 março de 2016.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS SIMPLIFI-CADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICRO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA, A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.2º, itens 2 e 7 da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987 e alterações posteriores, bem como o art.2°, inciso II do Decreto Estadual Nº23.157, de 08 de abril de 1994, e Considerando a necessidade de regulamentar o setor de micro e minigeração de energia elétrica distribuída no estado do Ceará e a sua adequação à Resolução Normativa Nº482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Considerando a necessidade de ampliar a oferta de geração e cogeração de energias renováveis e visando o desenvolvimento sustentável do estado do Ceará; Considerando a necessidade de equiparar o estado do Ceará aos demais estados brasileiros na atração de investimentos para geração de energias renováveis do setor de micro e minigeração distribuídas; Considerando que os empreendimentos que geram energia elétrica através de fontes renováveis se apresentam como empreendimentos de baixo potencial poluidor e tem papel indispensável na contribuição para uma matriz energética mais limpa. Resolve:

Art.1º. Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos simplificados para a implantação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica no estado do Ceará, a partir de fontes renováveis.

Art.2°. Para fins desta Resolução, consideram-se como sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável, aqueles nos seguintes dimensionamentos:

I- sistema de microgeração distribuída: as centrais geradoras de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75 quilowatts (kW) = 75 kW;

II – sistema de minigeração distribuída: as centrais geradoras com potência instalada superior a 75 quilowatts $(kW) = 75 \ kW$ e menor ou igual a 5 megawatts (MW).

Art.3°. Os sistemas de microgeração solar fotovoltaica ou eólica, bem como os de minigeração eólica, serão isentos de licenças ambientais, desde que não interfira em Áreas de Preservação Permanente - APP e/ ou Unidade de Conservação.

§1º – Quando houver a necessidade de supressão vegetal para instalação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável, a autorização para a mesma deverá ser requerida ao órgão ambiental competente.

§2º – Quando houver a necessidade de intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP para instalação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável, a autorização para a mesma deverá ser requerida ao órgão ambiental competente, bem como Anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação - UC.

Art.4°. Os sistemas de minigeração solar fotovoltaica que forem instalados em telhado ou fachada, em terrenos em área urbana ou rural, com potência menor ou igual a 2 megawatts (MW), estarão isentos de licença ambiental.

§1º – Os sistemas de minigeração solar fotovoltaica que forem instalados em terrenos em área urbana ou rural, com potência maior que 2 megawatts (MW) e menor ou igual a 3 megawatts (MW), estarão obrigados a autodeclaração, preenchida pelo interessado, no sítio oficial do órgão;

§2º – Os sistemas de minigeração solar fotovoltaica que forem instalados em terrenos em área urbana ou rural, com potência maior que 3 megawatts (MW) e menor ou igual a 5 megawatts (MW), serão autorizados mediante licença ambiental simplificada.

§3° – As disposições constantes nos parágrafos §1° e §2° do Art.3° também se aplicam, no que couber, os disposto neste artigo.

Art.5ª. Os sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica renovável oriunda de biogás e biomassa, com potência instala de até 5 megawatts (MW), serão autorizados mediante licença ambiental simplificada.

Art.6º. A licença ambiental simplificada deverá ser emitida em um prazo máximo de 60 dias, contados da data de protocolização do pedido.

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 03 de março de 2016.

> Artur José Vieira Bruno PRESIDENTE DO COEMA



TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 07/2015 - SEMA/EMBRATEC PROCESSO Nº1844634/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A. (EMBRATEC GOOD CARD). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §8º do Art.65 da Lei nº8666/93. OBJETO: Apostilar o Contrato nº07/2015 com o fito de incluir 01 (um) veículo Volkswagen/Amarok de placas NUP - 1529. Salienta-se que não haverá repercussão financeira. ASSINATURA: ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO - Secretário do Meio Ambiente - SEMA. DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2016. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 31 de março de 2016.

Roberto Victor Pereira Ribeiro ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

FSC°C126031

*** *** ***

SECRETARIADO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº1052592/2016 e nº0937760/2016 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art.6°, §1°, inciso(s) I, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº159, de14 de janeiro de 2016, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) DEPENDENTE(S) do(a) ex-servidor(a) José Perez Maciel, CPF nº03470628300, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda - SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Fiscal do Tesouro Estadual, Classe E, Referência E5, atualmente Fiscal da Receita Estadual, Classe 4, nível/referência E, matrícula nº005708-1-8, com óbito em 07/02/2016, pensão mensal no valor de R\$13.630,44 (treze mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 07/02/2016, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$	Prazo Pensão (LC 12/1999)
MARIA JULIA BRAGA MACIEL EXPEDITA CASTRO PEREZ	CÔNJUGE PENSIONISTA DE ALIMENTOS	31706142315 16603664372	9.541,31 4.089,13	Vitalício (art.6°, §5°, III) Vitalício (art.6° §5°, III)

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 23 de março de 2016. Hugo Santana de Figueirêdo Junior SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº0873231/2016 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7°, inciso I, 8° e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art.6°, §1°, inciso(s) I, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº159, de14 de janeiro de 2016, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) DEPENDENTE(S) do(a) ex-servidor(a) Antonio Borges da Silva, CPF nº35651580344, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda - SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Técnico do Tesouro Estadual, Classe B, Referência B2, atualmente Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, Classe 1, nível/referência A, matrícula nº005144-1-1, com óbito em 02/02/2016, pensão mensal no valor de R\$7.600,53 (sete mil e seiscentos reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 02/02/2016, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$	Prazo Pensão (LC 12/1999)
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA	CÔNJUGE	72098163304	7.600,53	Vitalício (art.6°, §5°, III)

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 23 de março de 2016. Hugo Santana de Figueirêdo Junior SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N°30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8°, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o(a) Decreto Nº31.851 de 14 de Dezembro de 2015, e publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de Dezembro de 2015, RESOLVE NOMEAR, MARTA MARIA REBOUCAS DE ALBUQUERQUE, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir de 01 de Março de 2016. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 29 de março de 2016.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DOESTADO DO CEARÁ

PORTARIA N°040/2016 - O SUPERINTENDENTE INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art.20, do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, resolve DESLIGAR a estagiária PATRÍCIA SILVA DE MELO, a partir de 07 de março de 2016. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 21 de março de 2016.

> José Olavo Peixoto Filho SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

*** *** ***